IMPÔSTO DE RENDA — PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

— A isenção fiscal deve ser expressa, não podendo estender-se por analogia ou paridade.

— O têrmo "participação" usado na lei, com relação à União, Estados e Municípios, tem sentido restrito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

Acórdão nº 42.316. Recurso nº 37.689. Recorrente: Banco Mineiro da Produção e recorrida Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Minas Gerais.

O Banco Mineiro da Produção, S. A. apresentou sua declaração de rendimentos, ilustrada com os documentos exigidos, relativa ao exercício de 1948, com a demonstração do lucro tributável de fls. 1.

Na referida demonstração, o estabelecimento de crédito, deduziu do lucro a ser submetido à tributação, a parcela de Cr$, correspondente a 99,8312% do referido lucro, isto porque, esta era a participação do Estado no capital e determinar o art. 43, § 2º, letra "*b*", do regulamento do impôsto de renda, que :

"Não serão adicionados ao lucro real: as participações do Govêrno da União, dos Estados e dos Municípios nos lucros dos concessinários de serviços de utilidade pública e em outros quaisquer".

A repartição procedeu o lançamento suplementar, sem multa, por considerar que sòmente estava isenta do impôsto a parte do lucro correspondente aos dividendos recebidos pelo Estado e não, como declarado pelo Banco, a totalidade do lucro, inclusive a parte mantida em lucros suspensos ou reservas (fls. 42).

A participação do Estado, como entendeu a repartição em processos anteriores, e neste mantido, se refere exclusivamente à parte dos lucros distribuídos ou dividendos, pois essa, real-

mente, representou o benefício obtido na aplicação do capital; o excedente representa imobilização temporária do lucro para fazer frente a eventos futuros.

Reclamou o Banco, invocando o acórdão dêste Conselho de nº 24.080, de 30 de junho de 1948, do seu próprio interêsse, pelo qual, julgando matéria absolutamente idêntica, acolheu a tese ora reiterada.

A autoridade de primeira instância, entretanto, não acatou as razões da reclamante, alegando que deixava de apreciar o mérito, visto como o Ministro da Fazenda já resolvera a questão, definitiva e irrevogàvelmente.

Na petição de recurso, apresentada com guarda de prazo e cumprimento de formalidades legais, levanta o Banco as oito teses discriminadas à fls. 58 e discute-se uma a uma, para chegar à conclusão do aresto 24.080, já objeto de escudo para sua reclamação.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a lei determina que não serão adicionadas ao lucro real, para efeito de tributação, "as participações dos Governos da União, dos Estados e dos Municípios nos lucros dos concessionários de serviços de utilidade pública, e em outros quaisquer;

Considerando que não pode o dispositivo isencional ser interpretado em seu sentido lato ou genérico, mas no seu significado léxico e restritivo, pois por princípio básico de hermenêutica, a isenção tem de ser expressa, não podendo extender-se à analogia ou paridade;

Considerando que o sentido restrito do têrmo "participação" tem o significado que lhe empresta a repartição ao apreciar processos anteriores do recorrente, pois a participação na parte dos lucros que continuam em poder da emprêsa e a contabilização de dita parte em reservas, fundos de provisão ou lucros suspensos, não define o nítido direito do portador dos títulos a dela participar;

Considerando que o aresto citado pelo recorrente foi reformado pelo Ministro da Fazenda, que restabeleceu a decisão da autoridade de primeira instância, com base nos fundamentos acima referidos;

Considerando, ainda, que esta instância já acatou êsse pronunciamento, como se verifica do acórdão nº 39.092, do interêsse do Banco do Estado do Paraná, S. A.;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuinte, por unânimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 9 de junho de 1954. — *A. C. de Araujo Guimarães*, Presidente. — *Armando Figueiredo*, Relator.

Fui presente: *Moacir Araujo Pereira*, Representante da Fazenda Pública.